



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 127/2005

MENSAGEM Nº: 78/2005

RECEBIDA EM: 31 de agosto de 2005.

Nº DO PROJETO: 127/2005

SÚMULA: Altera os incisos III e IV, do parágrafo único, da Lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a doação de imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de setembro de 2005.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de setembro de 2005.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de setembro de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 620/2005.

Lei nº 2522, de 23 de setembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3622 dos dias 24 e 25 de setembro de 2005.

15
Jen

DIÁRIO DO POVO

ANO XX - EDIÇÃO 3622 - PATO BRANCO, SÁBADO E DOMINGO, 24 E 25 DE SETEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.522 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera os incisos III e IV, do parágrafo único, da Lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a doação de imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e IV, do parágrafo único, da Lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, passarão a vigor com a seguinte redação:

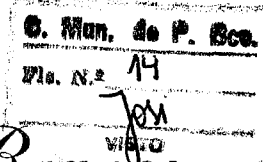
“III – início da execução das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser concluídas no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta lei.

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 127/2005

Súmula: Altera os incisos III e IV, do parágrafo único, da Lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a doação de imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio.

Art. 1º. Os incisos III e IV, do parágrafo único, da Lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, passarão a vigor com a seguinte redação:

“III – início da execução das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser concluídas no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta lei.

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



13
70x
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Comissão de Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei em tela, obter autorização legislativa para alterar os incisos III e IV, do Parágrafo único, da Lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, que autorizou a doação de imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio.

As alterações propostas no projeto de lei visam adequar a legislação municipal às normas da entidade (Resolução nº 1004/2001), já que de acordo com o documento emitido em 25 de agosto de 2005, pelo SESC, com relação à lei municipal nº 2485/2005, mais especificamente os incisos III e IV do artigo 1º, confrontam com as normas internas da entidade.

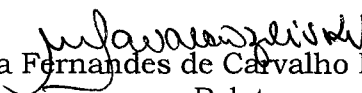
A presente proposição se submete aos preceitos da Lei nº 1.207/1993, que estabelece critérios para doação às atividades industriais e associativas e,

Considerando que tais alterações não causam qualquer prejuízo ao município, uma vez que serão mantidas as cláusulas de inalienabilidade permanente do imóvel e a reversão do mesmo ao patrimônio público municipal, caso haja algum impedimento por parte do SESC no cumprimento da lei e,

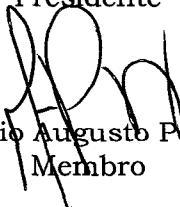
Considerando o forte compromisso de interesse social visando o atendimento aos comerciários, seus dependentes e comunidade em geral, através da realização de Programas de educação, cultura, saúde, lazer e esporte, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de setembro de 2005.


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS
Relatora

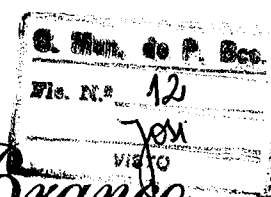

Gilmar Francisco Pastorello – PL
Presidente


Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2005

O Executivo Municipal, pretende, através da aprovação do presente projeto alterar dispositivos na Lei que disciplina a doação do terreno ao SESC.

A alteração é necessária devido a uma comunicação feita pelo presidente do SESC – Darci Piana – ao executivo municipal onde ele mostra contradição entre a Lei de doação e a Legislação do SESC no quesito “tempo para início das obras e outorga de escritura”.

Na legislação do SESC está previsto, para casos de construção, o prazo máximo de 24 meses e na Lei de doação está redacionado 12 meses.

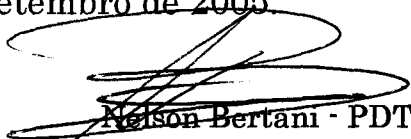
E quanto a outorga, na Lei aprovada nesta Casa, a redação diz: “outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão”.

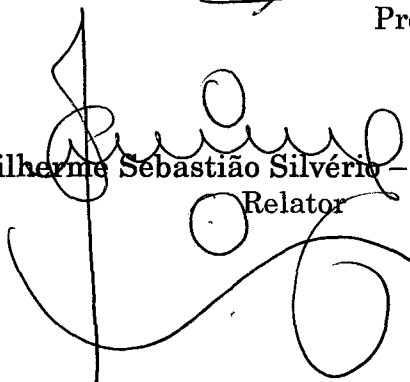
Na legislação do SESC está previsto que a outorga da escritura deve ser feita antes o início das obras.

Portanto é necessário fazer as mudanças na lei para atender a legislação do SESC a fim de dar continuidade nos investimentos.

Diante do exposto e atendendo a interesses públicos em benefício ao desenvolvimento, a comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Pato Branco, 13 de setembro de 2005


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Guilherme Sebastião Silvério - PMDB
Relator


Laurindo Cesa - PSDB
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2005

O Executivo Municipal pretende, com a aprovação do **Projeto de Lei nº 127/2005**, alterar os incisos III e IV, do parágrafo único, da lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, que autorizou doação de imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio.

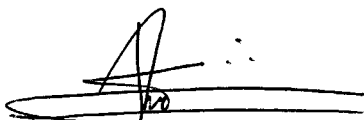
As alterações propostas no projeto de lei visam adequar a legislação municipal às normas da entidade, já que não adianta o Município disponibilizar a norma legal se a mesma inviabiliza o investimento no município.

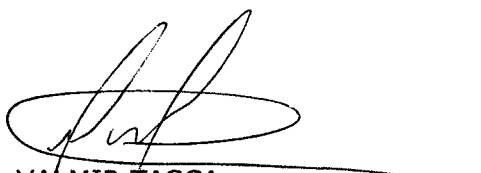
Com a alteração proposta, segundo a Assessoria Jurídica desta Casa, não haverá prejuízo ao Município, em razão de que o imóvel objeto da doação encontra-se cravado com a cláusula de inalienabilidade permanente e de reversão ao patrimônio público municipal, no caso de descumprimento das condições estipuladas na lei doadora (lei nº 2.485/2005)

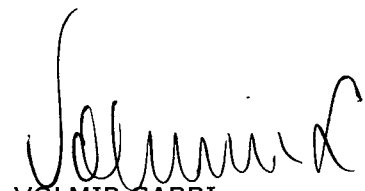
Dessa forma, emitimos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de setembro de 2005.


OSMAR BRAUN SOBRINHO
Relator


VALMIR TASCA
Presidente


VOLMIR SABBI
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar os incisos III e IV, do Parágrafo único, da Lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, que autorizou doação de imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio.

Em síntese, as alterações propostas decorrem do expediente enviado pelo SESC tecendo considerações a respeito da Lei nº 2.485/2005, no sentido de que os dispositivos constantes do aludido texto legal, mais precisamente os incisos III e IV do artigo 1º, confrontam com as normas internas da entidade, conforme justificativa contida na mensagem do executivo e documentos que o acompanham.

A proposição se submete aos preceitos da Lei nº 1.207/93, que estabelece critérios para doação de imóvel público à atividades industriais e associativas, todavia, as alterações propostas não trazem ao nosso ver s.m.j, qualquer prejuízo ao Município doador, **uma vez que serão mantidas as cláusulas de inalienabilidade permanente do imóvel e a reversão do mesmo ao patrimônio público municipal, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas na Lei nº 2.485/2005, objeto da referida doação.**

O Sesc é regido pelas disposições do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, que atribui à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar e organizar o Serviço Social do Comércio.

Embora não se encontre na legislação municipal supra mencionada, amparo para promover as alterações pleiteadas, é de se ressaltar que no presente caso, **o Sesc possui normas internas próprias (Resolução SESC nº 1004/01 – arts. 1º, I, “b” e 6º), o que diferencia-o das demais entidades associativas de classe, sem contar as questões burocráticas (licitação) na realização de despesas para investimentos. (docs. Anexos)**



Câmara Municipal de Pato Branco

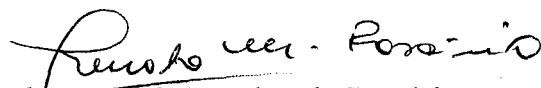
Estado do Paraná

Sob o ponto de vista literal da norma municipal, as alterações não encontram amparo (art. 9º, inciso III da Lei nº 1.207/93), todavia na hipótese de vir a ser autorizada as mudanças na forma solicitada, não haverá ao nosso ver s.m.j prejuízo ao Município doador (interesse público), em razão de que o imóvel objeto da doação, encontra-se cravado com a cláusula de inalienabilidade permanente e de reversão ao patrimônio público municipal, no caso de descumprimento das condições estipuladas na lei doadora (Lei nº 2.485/2005).

Diante das características que apresenta a referida entidade, competirá as Comissões Permanentes promover a análise da matéria dando-se ênfase ao interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de setembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Histórico

Fundação do Serviço Social do Comércio

Sesc no Brasil

Licitações

Busca
Atividade

todas as unidades

escolha uma atividade

palavra-chave

ok

No dia 13 de setembro de 1946, a criação do Serviço Social do Comércio (Sesc) foi aprovada por decreto-lei, do Presidente Eurico Gaspar Dutra, cabendo à Confederação Nacional do Comércio (CNC) o encargo de criar e organizar esta entidade de direito privado, de natureza assistencial. Sua atribuição era planejar e executar medidas que contribuíssem para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e de suas famílias. Inicialmente, a atuação era voltada à saúde preventiva, à educação sanitária, à assistência médico-hospitalar, além da assistência à maternidade e à infância. A partir do seu 5º ano, o Sesc iniciou uma mudança no seu campo de atividades, voltando seus trabalhos para uma orientação predominantemente educativa. A partir da década de 60, com sua expansão para várias cidades do Brasil, o lazer passou a ter um tratamento prioritário ao lado da saúde (que agora incluía alimentação) e da educação.

Sem fins lucrativos, o Sesc é mantido e administrado por empresários do comércio e, ao longo de seus 55 anos de atividade em todo o país, atende principalmente os comerciários e dependentes além do público em geral.

O Sesc Paraná

A Delegacia Estadual do Sesc no Paraná foi instalada em 10 de janeiro de 1948, no primeiro andar do Edifício Prosdócimo, centro de Curitiba. Prestavam-se serviços de assistência médico-hospitalar e organizavam-se atividades recreativas. O trabalho social da entidade foi consolidado em março de 1949 e, em maio daquele ano, a Delegacia foi transferida para o edifício Garcez. Em setembro do mesmo ano, foi criada a Administração Regional do Sesc Paraná, que fortaleceu sua autonomia, redimensionando a prestação de serviços.

Em 1950, o Sesc Paraná iniciou a implementação de seus serviços na Capital e sua atuação no interior e litoral do Estado. Foram instaladas agências em Paranaguá, Ponta Grossa, Jacarezinho, Londrina e Irati. As agências prestavam atendimento na área de saúde e promoviam atividades recreativas, cursos de habilidades domésticas, festas e comemorações. Até 1956, ainda foram instaladas agências em Maringá, Cornélio Procopio e Apucarana.

As agências foram gradativamente assumindo uma identidade própria e, durante os anos 60, o Sesc fortaleceu a atuação nos campos do lazer, cultura e recreação. Do final da década de 70 até meados da década de 80, foram inaugurados novos espaços, adotando-se a marca Sesc, aliada ao ponto de referência das agora chamadas unidades de serviço.

Em 1987, foi implantado o Plano de Expansão da Rede Física do Sesc, concebido para a ampliação do atendimento nas cidades-pólo de desenvolvimento, localizadas em diferentes regiões do Estado. Ele teve por base a remodelação, a instalação e a construção de unidades de serviço.

Hoje o Sesc Paraná atua nas áreas de educação, cultura, saúde, lazer e assistência e conta com 27 unidades de serviços: 18 no interior (em 14 cidades), 2 no litoral (em Paranaguá e Caiobá), 7 na capital e ainda pretende instalar unidades de serviços em Foz de Iguaçu e Pato Branco.

Ligue para o Sesc: (41) 3322-6653 | Créditos | Política de Privacidade

07
Joni

TURI

06/0

São L

06/0

06/0

ES



Quem somos

O Sesc – Serviço Social do Comércio nasceu do esforço da iniciativa privada interessada em promover o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida dos comerciários, funcionários das empresas que atuam na área de comércio e serviços, e de seus familiares.

Como instituição prestadora de serviços, o Sesc desenvolve atividades nas áreas de lazer, cultura, educação, saúde, alimentação e esporte em grandes centros urbanos assim como em comunidades mais distantes de forma a colaborar com o desenvolvimento sócio cultural do país.

As unidades de serviço do Sesc foram adaptadas às necessidades e particularidades de cada região ou localidade. Suas atividades estão diretamente ligadas ao comprometimento social com as necessidades dos setores mais carentes com ênfase na educação e na saúde.

Instituição Não Governamental

O Sesc é uma instituição de caráter privado, sem fins lucrativos, mantida e administrada por empresários do comércio sem receber qualquer tipo de subvenção do governo. Seus recursos provêm da contribuição compulsória dos empregadores, no valor de 1,5% calculado sobre a folha de pagamento dos empregados de empresas vinculadas à CNC- Confederação Nacional do Comércio e à Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio.

A ligação com o governo ocorre, apenas no momento da arrecadação e repasse da contribuição, sendo que o Sesc paga, por esse serviço, uma taxa administrativa de 3,5% do total arrecadado. ([saiba mais sobre nosso histórico](#))

No Paraná

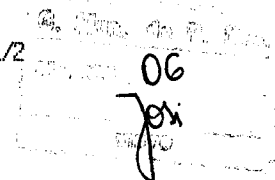
Desde a instalação de agências na Capital, em 1948, até a construção das modernas unidades de serviço, o Sesc sempre buscou acompanhar a evolução do setor terciário, no esforço de atender a demanda de seu público.

Nosso compromisso com a classe comerciária nos impulsiona a realizar da melhor forma o nosso trabalho. O Sesc, como uma instituição que desenvolve um trabalho social, oferece serviços de qualidade nas áreas de educação, saúde, lazer, cultura e assistência, com a finalidade de promover o exercício pleno da cidadania. Nas 17 cidades em que atua, a instituição é considerada uma referência, sendo reconhecida como uma instituição de cunho social que propicia a melhoria da qualidade de vida do comerciário e de seus dependentes.

"Contribuir para o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida dos comerciários e de suas famílias, priorizando a educação para o acesso aos bens de cultura e ao processo civilizatório".

Assim cada uma das 27 unidades de serviço instaladas no Paraná trabalham de acordo com nossa missão e de acordo com sua realidade.

Ligue para o Sesc: (41) 322-6653 | Créditos | Política de Privacidade



MENSAGEM 78/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Valemo-nos desta para encaminhar ao Egrégio Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, incluso Projeto de Lei, que busca alterar os Incisos III e IV do Parágrafo Único da Lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a doação de imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio.

A entidade em tela enviou expediente tecendo algumas considerações a respeito da Lei n. 2.485/05, no sentido de que dois dispositivos inseridos no referido texto legais, confrontam normas internas da entidade, especificamente os incisos III e IV do artigo 1º.

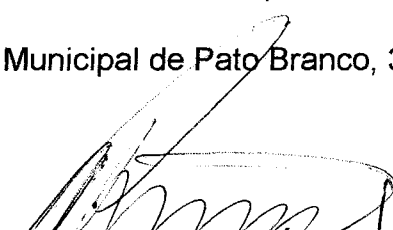
As alterações propostas no Projeto de Lei incluso, visam adequar a legislação municipal às normas da entidade, o que entendemos ser oportuno, afinal de nada adiantaria disponibilizarmos a norma legal se a mesma inviabiliza o investimento em nosso município.

Como se pode observar no documento expedido pela entidade, o compromisso com a instalação da Unidade de Serviços em Pato Branco é cristalino e evidente.

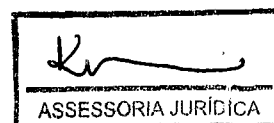
Sem dúvida, os investimentos e principalmente as ações operacionais da unidade em nossa cidade, possibilitará desenvolvimento não somente em nível de progresso da cidade, mas principalmente de desenvolvimento humano dos nossos comerciários.

Na certeza de que tal matéria vem de encontro ao interesse público que norteia esta Casa Legislativa, contamos com a compreensão dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de agosto de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

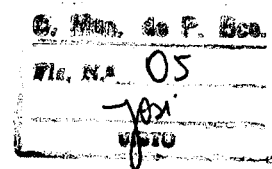
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Laumann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 0672/2005





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE Nº 127/2005

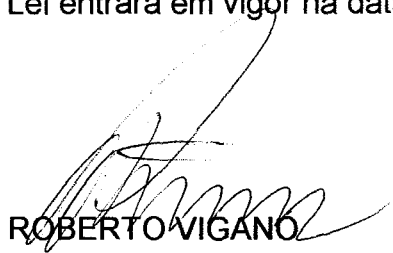
Altera os Incisos III e IV do Parágrafo Único da Lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, que dispõe sobre a doação de imóvel ao SESC – Serviço Social do Comércio.

Art. 1º Os Incisos III e IV do Parágrafo Único da Lei nº 2.485, de 29 de julho de 2005, passarão a vigor com a seguinte redação:

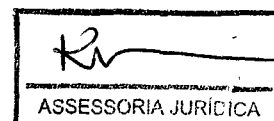
III – início da execução das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser concluídas no prazo de 4 (quatro) anos a contar da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio Cesar H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005

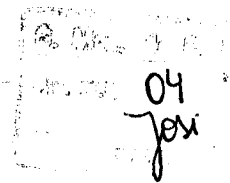


SESC

25 AGO 2005

000946

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - PARANÁ
CONSELHO REGIONAL



Curitiba, 25 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO VIGANO
Mui Digno Prefeito do Município de Pato Branco
PATO BRANCO - PR

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento de correspondência enviada via fac símile (N.º 0462242038), pelo Assessor Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico da Prefeitura Municipal de Pato Branco, encaminhando cópia da Lei n.º 2.485 de 29 de julho de 2005, que **“autoriza a doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio – SESC”**.

Diante de comunicação tão especial, faz-se mister agradecer a agilização do processo de doação que oportunizará ao SESC/PR a concretização de uma das metas do seu Plano de Expansão Física.

Desta forma, a Entidade poderá, finalmente, após o devido trâmite da matéria junto aos seus órgãos de deliberação (Conselhos Regional e Nacional) e a realização do competente processo licitatório, instalar uma Unidade de Serviços nessa promissora cidade, visando ao atendimento aos comerciários, seus dependentes e comunidade em geral, através da realização de Programas de Educação, Cultura, Saúde, Lazer e Esporte.

Contudo, após análise da matéria pela Assessoria Jurídica da Entidade, temos a apresentar as seguintes considerações:

1. A Lei nº2485/05 determina ao SESC **o prazo máximo de 12 (doze) meses** para o início da execução das obras, conforme dispõe o artigo 1º, parágrafo único, inciso III.

Porém, a Resolução SESC Nº1004/01 que disciplina, entre outros assuntos, a doação de imóveis à Administração Nacional e Administrações Regionais, explicita no seu artigo 1º, inciso I, alínea “b”, que em caso de doação, o prazo para início da construção **não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses**.



Rua Visconde do Rio Branco, 931 - Fone: (0**41) 304-2000 - Fax: (0**41) 304-2188
CEP: 80.410-001 - e-mail: sesc@sescpr.com.br

2. Outro conflito de normas é constatado entre o Art. 1º, § 1º, inciso IV da Lei de Doação em comento e as disposições contidas no Art. 6º da Resolução SESC N.º 1004/01, pois condiciona a doação à outorga de escritura pública **“somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços”**.

Em sentido contrário, a Resolução SESC N.º 1004/01 determina que a Administração Regional encaminhe cópia autenticada da documentação respectiva à doação, inclusive escritura pública, tão logo seja efetivada a presente operação.

Para melhor compreensão da matéria segue o quadro anexo.

Em consequência, tendo em vista o que dispõe a referida Lei Municipal, faz-se mister sinalizar a Vossa Excelência a questão que se apresenta e que impede o SESC de receber a doação no presente formato.

Para tanto, é necessário que seja procedida alteração na Lei de Doação de N.º 2485/05 no sentido de fazer constar no inciso III do Art. 1º o texto que segue:

- **“início da execução das obras no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser concluídas no prazo de 4 (quatro) anos a contar da publicação desta Lei;**

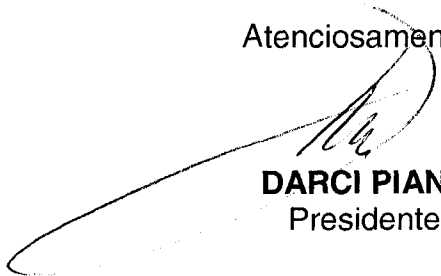
Outrossim, quanto ao inciso IV do Art. 1º, é necessário que seja alterado na forma que segue:

- **“outorga da escritura pública antes do início das obras;”**

Por derradeiro, consignamos o compromisso de devolver à Prefeitura o imóvel objeto da doação em comento, caso haja algum impedimento da parte do SESC, contrariando os nossos propósitos de instalar uma Unidade de Serviços em Pato Branco.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já agradecemos, na certeza de podermos contar com a compreensão de Vossa Senhoria no que tange à matéria retro exposta, ao mesmo tempo em que aproveitamos a oportunidade para expressar sentimentos de elevada consideração e apreço.

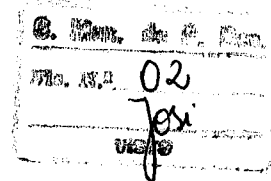
Atenciosamente,


DARCI PIANA
Presidente



SESC

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - PARANÁ
CONSELHO REGIONAL



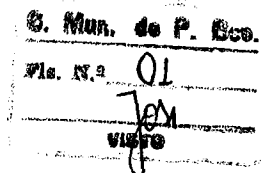
CONFLITO	
LEGISLAÇÃO/ DOAÇÃO	
LEI MUNICIPAL Nº2485/05	RESOLUÇÃO SESC Nº1004/01
Art. 1º ... Parágrafo único – A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao seguinte: I- ... II- ... III – início da execução das obras no prazo máximo de 12(doze) meses, contados da publicação desta Lei;"	Art. 1º ... I- ... a- ... b- quando se tratar de aquisição por compra ou doação (...). Em se tratando de doação o prazo para início da construção não poderá ser inferior a 2 (dois) anos.
Art. 1º ... Parágrafo único – A doação de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao seguinte: I- ... II- ... III- ... IV – outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;"	Art.6º As administrações Regionais encaminharão à Administração Nacional, tão logo efetivada a operação de que trata esta Resolução, a respectiva documentação, para compor o arquivo do Patrimônio Imobiliário do SESC, em cópia autenticada, as escrituras ou certidões, registros, plantas de situação e averbações do imóvel.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 3583

Data 30 - 31/07/2005
Bocentini

LEI Nº 2.485, DE 29 DE JULHO DE 2005

Autoriza a doação de imóvel ao Serviço Social do Comércio – SESC.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do imóvel 30-R, com área de 11.610,485m² (onze mil, seiscentos e dez metros e quatrocentos e oitenta e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº. 12.244, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 304.194,70 (trezentos e quatro mil, cento e noventa e quatro reais e setenta centavos) ao Serviço Social do Comércio – SESC.

Parágrafo Único - A doação de que trata o “caput” deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SESC, e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

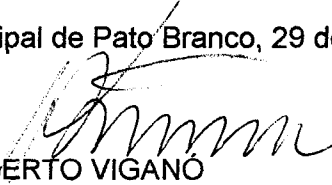
IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 955, de 13 de agosto de 1990.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de julho de 2005.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

